

LEI MUNICIPAL Nº 3383
PROJETO DE LEI Nº 3590

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
A ALIENAR O IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NA
FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA”.**

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 141, inciso I, da Lei Orgânica Municipal (Resolução nº 1.785, de 20 de março de 1.990), e do art. 17, inciso I, da Lei 8.666/93, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a alienar o imóvel abaixo descrito:

“ Uma parte de terras situada neste município, no imóvel denominado Fazenda Santa Tereza, com a área de 2.000 metros quadrados, confrontando por todos os lados com Edmar Vicentini e outros, devidamente registrado no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca com a matrícula nº 3.612 e, avaliado por R\$ 8.530,75 (oito mil, quinhentos e trinta reais e setenta e cinco centavos), pelo Engenheiro responsável, da Diretoria de Obras, juntamente com o Coordenador do Departamento da Agricultura e Meio ambiente”.

Art. 2º - Na escritura de compra do imóvel, deverá ser transcrito o inteiro teor desta Lei.

Art. 3º - As despesas da lavratura da escritura, taxas, custas e emolumentos, decorrentes desta alienação, correrão por conta do comprador.

Art. 4º - Os recursos provenientes da alienação de que se trata esta Lei, serão utilizados no pagamento de despesas de capital.

Art. 5º - Nos termos do inciso I, do artigo 17 da Lei 8.666/93, a Alienação de que se trata esta Lei, será realizada na modalidade de Concorrência Pública.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 23 de abril de 2007.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL